



JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual
CONTRATO nº 004/2020– 1º TERMO ADITIVO**

Contratada: SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

O **CONTRATO nº 004/2020– 1º TERMO ADITIVO** tem como objeto a prestação de **Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.**

Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado **CONTRATO** tem seu prazo de validade até **03/07/2021**, necessitando assim ser prorrogado por mais **06 meses para o exercício de 2021**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com mesmo valor do **CONTRATO** original **Valor Total de R\$ 47.600,76**(quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de **R\$ 7.933,46** (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).



Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado **CONTRATO**:

a) A manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a **CONTRATANTE** e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas, **além de economia para o SAEMI pois manterá o mesmo valor do contrato original**;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;

c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada e encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

d) **Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.**

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração do **CONTRATO** de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do **CONTRATO** em questão e do primeiro termo aditivo tem apenas 06(seis) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 02 de julho de 2021.

TULIO CÉZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 004/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - SAEMI

CONTRATO nº 004/2020– 1º TERMO ADITIVO
Contratada: SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do **CONTRATO** em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Mirassol D'Oeste, 02 de julho de 2021.

TULIO CÉZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 004/2020

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a **Empresa SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Francisco Xavier, nº555, SALA 03, CENTRO, ARAPUTANGA-MT, CEP: 78.260-000, CNPJ: 35.735.144/0001-70, legalmente representada neste ato o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO,** brasileiro, desquitado, portador do RG sob n.º 0963.044-9 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 843.499.481-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO.** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO,** decorrente do **PREGÃO Nº007/2020,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o **CONTRATADO** executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do **CONTRATO** ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente **CONTRATO** é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Pregão N.007/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de **CONTRATO** de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em 06 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R\$ 47.600,76(quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora **CONTRATADO** não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao **CONTRATADO**, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO

O valor do **CONTRATO** será empenhado na seguinte dotação:

33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Valor Total de R\$ 47.600,76(quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R\$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o **CONTRATO** não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços **CONTRATADO**, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do **CONTRATO** que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º.do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços **CONTRATADO**.

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela **CONTRATANTE** ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades **CONTRATANTE**, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e **CONTRATADO**, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 02 de Julho de 2021.

CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste
TULIO CÉZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI
CNPJ: 35.735.144/0001-70